



Id:05D4E3815CDC7CE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÂNDIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÂNDIA-PIAUI
email: prefbertolandia@gmail.com

DECRETO Nº 038/2021

DE 05 de outubro de 2021

Dispõe sobre as medidas de contenção no enfrentamento à COVID-19 a serem adotadas do dia 4 ao dia 31 de outubro de 2021.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

Considerando a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico);

Considerando as medidas contidas pelo Decreto Estadual nº 20.036, DE 03 DE OUTUBRO DE 2021 que trata das medidas sanitárias impostas pelo Estado do Piauí;

Considerando que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local;

Considerando a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º - Uso obrigatório de máscara em todos os locais públicos do município e em estabelecimentos comerciais;

Art. 2º - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomerações, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promova atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambientes fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, ficando permito as atividades esportivas sem público, obedecendo às normas sanitárias.

Art. 3º. O comércio em geral poderá funcionar de segunda a sábado, até 20hs, supermercados de segunda a sábado até as 20hs, no domingo tais estabelecimentos deverão estar obrigatoriamente fechados.

Parágrafo único: não se enquadram neste artigo os seguintes estabelecimentos, que poderão funcionar todos os dias até 22hs:

- Farmácias e drogarias;
- Padarias;
- Postos combustíveis e revendedores de gás de cozinha;
- Oficinas mecânicas e borracharias;
- Serviços de saúde;
- Hotéis e pousadas com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- Funerárias;
- Agropecuária e serviços de pet shop;
- Lava-jatos.

Art. 4º. Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

§ 1º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitária Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

§ 1º Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizados atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - Em espaços abertos ou semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

II - Em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

III - em eventos com show, ficam proibidos público em pé e pistas de dança;

IV - Jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados), devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento).

V - Em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VI - A evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

§ 2º Permanecem suspensas as atividades que envolvam aglomeração.

Art. 6º - As academias poderão funcionar em conformidade com protocolo específico elaborado pela VISA municipal

Art.7º- O funcionamento de Salões de Beleza e atividades afins deve obedecer às recomendações sanitárias e protocolos específicos elaborados pela VISA municipal; Domingo obrigatoriamente fechado.

Art. 8º - Os cultos religiosos poderão funcionar respeitando as medidas sanitárias;

Art. 9º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar, que deve coibir as seguintes proibições:

- Aglomerações de pessoas;
- Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação de pessoas;
- Direção sob efeito de álcool;

Art. 10º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Parágrafo Único- A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator à, cumulativamente:

- Condução através da autoridade policial e/ou sanitária ao departamento de polícia para lavratura de Termo Circunstancial de Ocorrência – TCO, onde será feita a identificação do infrator, no valor de 1000 UFR.
- Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito à multa de 2000 UFR, dobrando esse valor a cada nova infração.
- E ainda, quem desobedecer ao decreto municipal estará sujeito a penalidade do Código Penal Brasileiro do artigo 268: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

- Art. 267 – Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:** Pena – reclusão, de dez a quinze anos.
§ 1º – Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.
§ 2º – No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos

OBS: O valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí (UFR) no ano de 2021 é de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 11º. – O Município dispõe de um serviço de ouvidoria onde a população poderá ligar e fazer denúncias e reclamações pertinentes ao presente decreto por meio do número: (89) 99444-4480 (Daylson Fonseca- Ouvidoria), nos horários de 08:00 às 11:30 e das 17:00 às 22:00. Também poderão ser feitas denúncias e reclamações no número (86) 99559-8414 (Dr. Marcelo Trindade – Procuradoria do Município).

Art. 12º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÂNDIA, 05 de Outubro de 2021.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal de Bertolândia

Id:09FEB3EA757A7EA3



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, convoca os seguintes classificados no Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Brasileira-PI, através do Edital 003/2021, com resultado final homologado pelo Decreto 044/2021, publicado no DOM Edição IVCCCLIII, de 30.06.2021, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da convocação, apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, localizada na Avenida Cândido Mendes, 473 – centro, portando a documentação necessária para provimento do cargo, estabelecida no Edital 003/2021, no horário das 08:00h as 12:00h, de segunda a sexta-feira.

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	SITUAÇÃO
LIA NAILA BARBOSA RODRIGUES	075.549.253-69	CLASSIFICADO
LINDALVA GOMES DA SILVA	096.825.587-60	CLASSIFICADO
MARIA SÔNIA DA SILVA	504.692.313-00	CLASSIFICADO

Brasileira-PI, 07 de outubro de 2021.

Irismar Mota de Araújo
Secretária Municipal de Educação
Brasileira-PI
Port. Nº 096/2021